



LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2.002

Pedro Itiro Koyanagi, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 50, de 04 de Outubro de 2.002, sanciona e promulga a seguinte lei.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município – IPREM”

Artigo 1.º - Os incisos I e II, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.

14.....

I – quanto ao segurado:

- a)- aposentadoria por invalidez;
- b)- aposentadoria por idade;
- c)- aposentadoria compulsória;
- d)- aposentadoria por tempo de contribuição;
- e)- auxílio doença;
- f)- salário família;
- g)- salário maternidade

II quanto ao dependente:

- a)- pensão por morte;
- b)- auxílio reclusão;

Artigo 2.º - O artigo 21, da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 21 – Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) - salário família;
- b) - diária;
- c)- ajuda de custo;
- d) - indenização de transporte;
- e) - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f)- adicional noturno;
- g)- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h)- adicional de férias;
- i) - auxílio alimentação;
- j) - auxílio pré-escolar; e
- k)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ 45.112.224/0001-23

Rua Bahia nº 639 – Fone: 17 443-1411 – Estado de São Paulo

Parágrafo único – O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.”

Artigo 3.º - Ficam suprimidos os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, renumerando-se os remanescentes, incluindo-se nestes, um parágrafo com a seguinte redação:

§ 4º)- é vedado a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrências de função de confiança, de cargo em comissão ou do local do trabalho.

Artigo 4.º - O artigo 60, *caput*, da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 60 – A pensão por morte será devida a contar da data do óbito ao conjunto de dependentes do segurado efetivo que falecer, aposentado ou não, independentemente de carência”

Artigo 5.º - O inciso II, do artigo 67, da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 67.....

II – para o filho ou equiparado e o irmão de ambos os sexos, quando completar 21 (vinte e um) anos de idade ou for emancipado, salvo se inválido;”

Artigo 6º - O parágrafo 2.º, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 46, de 19 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.68.....

§ 2.º - Aplicam-se ao auxílio reclusão as regras do regime geral de previdência social.”

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de outubro de 2002.


Pedro Itiro Koyanagi
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada, nesta Secretaria em data Supra, no Livro nº 02 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.


José Afonso Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ 45.112.224/0001-23

Rua Bahia nº 639 – Fone: 17 443-1411 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº51/2.002

Pedro Itiro Koyanagi, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 51/2002, de 22 de Novembro de 2.002, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - O Artigo 30, Parágrafo Único da Lei Complementar nº02/91, de 09/01/1991, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 30-.....

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos finais de semana e feriados, quando não compensadas.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2002; revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de Novembro de 2002.



Pedro Itiro Koyanagi
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada, nesta Secretaria em data Supra, no Livro nº 02 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.



Mônica Cotrim Marcondes
Responsável pelo Expediente do Setor